

Assunto **PP 027/2018 - ESCLARECIMENTO 01**
De <licitacao@saltodepirapora.sp.gov.br>
Para Amanda Emam SJC <admsjc@emamasfaltos.com.br>
<tatiane.motta@cbbasfaltos.com.br>
<licitacao@grecaasfaltos.com.br>, <comercial@compasa.com.br>
, <ramirosilva.prestserv@stratura.com.br>, <emerson@nta-
Cópia asfaltos.com.br>, <licitacao1@disbral.com.br>
<licitacao1@disbral.com.br>, <cbaa-sp@cbaa-asfaltos.com.br>
<comercial@compasa.com.br>, <licitacao@emamasfaltos.com.br>
, <LICITACAO@CASADOASFALTO.COM>
<licitacao1@disbral.com.br>
Data 04.06.2018 17:08



Prezados:

- Com relação à exigência de ANP, cobraremos o referido documento com ase no item 5.2.3 do edital, visto que a atividade exige a ANP.
- Com relação ao item 1.5.2 do edital, o próprio Tribunal de Contas não considera essa questão da região. Como o pregão não delimita distância, fizemos com cota por conta do valor.

Porém, caso não venham EPP a cota reservada pode ser atribuída ao vencedor da cota principal, conforme item 2.4.2.1.

- Apesar de não constar no edital, tranquilizamos que não há atrasos de pagamentos no Município.

Atenciosamente,

Marilene Cruz

Pregoeira

Em 29.05.2018 16:08, Amanda Emam SJC escreveu:

Pregão Presencial Nº 027/2018
Data de Abertura dia 05/06/2018 às 09:00.


Prezada Pregoeira, Sra. Marilene.

Com fulcro no art. 12, caput e § 1º do Decreto 3.555/2000 c/c art. 3º. da Lei 8.666/1993, no que concerne ao princípio da Publicidade, e ainda, em atendimento ao item 8.1 do edital do Pregão 27/2018 deste órgão, solicitamos ESCLARECIMENTOS dos itens abaixo:

- 1) **ITEM 5.2.3** - Tendo em vista a obrigatoriedade da apresentação de AUTORIZAÇÃO FORNECIDA PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO – ANP, como documentação jurídica com atendimento artigo 28, inciso V da Lei 8.666/93 O Item refere-se à obrigatoriedade da ANP?
- 2) **ITEM 1.5.2** - A Lei Complementar 123/2006 no inciso II, artigo 49, preconiza que o tratamento diferenciado e simplificado (leia-se: Cota Exclusiva/Participação ME/EPP), só é conferido se houve no mínimo 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP na região; O inciso V do art. 28 da Lei 8.666/93 exige que os distribuidores de material betuminoso (Emulsão/CAP/CM) tenham autorização do órgão competente para comercialização e distribuição (Licença ANP). Data Venia, entendemos que não existam 03 (três) fornecedores ME/EPP na região com licença da ANP. Sendo assim, pedimos esclarecimentos desta administração, no sentido de saber qual o posicionamento a respeito deste assunto, diante do Edital publicado.

:) Em atendimento ao art.40, XIV, alínea c. da Lei 8.666/1993, qual a posição desta Administração no que se refere a atualização dos valores pagos em atraso?

Atenciosamente,

 Assinatura Amanda